

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os requisitos, elementos e padrões de formalização e publicação dos extratos:

- I – das portarias de instauração de procedimentos disciplinares;
- II – das decisões finais proferidas em processos disciplinares;
- III – de outros atos administrativos decisórios de natureza disciplinar.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, consideram-se procedimentos disciplinares:

- I – Sindicância;
- II – Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- III – Conselho de Disciplina;
- IV – Conselho de Justificação;
- V – Processo de Revisão.

DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS DE INSTAURAÇÃO

Art. 3º. Os atos de instauração dos procedimentos disciplinares serão formalizados por portaria da autoridade competente e registrados no sistema oficial de controle processual da CGD.

§1º A portaria instauradora conterá:

- I – descrição sucinta do fato investigado;
- II – indicação das circunstâncias relevantes da apuração;
- III – enquadramento legal preliminar;
- IV – identificação completa do servidor processado;
- V – via processual de apuração;
- VI – determinação das providências administrativas necessárias.

§2º A íntegra da portaria permanecerá restrita aos autos do processo administrativo disciplinar.

DA PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE INSTAURAÇÃO

Art. 4º. A portaria de instauração será publicada no Diário Oficial do Estado exclusivamente por meio de extrato.

Art. 5º. O extrato conterá exclusivamente os seguintes elementos:

- I – a indicação da instauração do procedimento disciplinar;
- II – o número do processo ou registro no sistema oficial;
- III – a espécie do procedimento instaurado;
- IV – a matrícula funcional do servidor;
- V – a instituição de origem.

Parágrafo único O extrato da portaria instauradora de processo de revisão de procedimento que resultou na aplicação de sanção exclusória de servidor deverá conter o nome do processado em razão da impossibilidade de inclusão de número de matrícula.

DA PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES FINAIS

Art. 6º. A decisão final proferida nos procedimentos disciplinares será publicada no Diário Oficial do Estado exclusivamente por meio de extrato.

Art. 7º. O extrato da decisão do Controlador-Geral e do Conselho de Disciplina e Correição conterá apenas:

- I – o número do processo;
- II – a instituição de origem do servidor;
- III – a matrícula funcional;
- IV – a indicação do resultado do julgamento;
- V – a penalidade aplicada, quando houver.

Parágrafo único - O extrato da decisão de processo de revisão de procedimento que resultou na aplicação de sanção exclusória de servidor deverá conter o nome do processado em razão da impossibilidade de inclusão de número de matrícula.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 8º. As informações completas relativas aos fatos investigados, à identificação do servidor, ao enquadramento legal, à fundamentação das decisões permanecerão restritas aos autos do procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses de citação ou intimação por edital, quando o servidor processado não for localizado ou deixar de atender à citação, caso em que o edital será publicado na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 9º. O acesso integral aos autos será assegurado:

- I – ao servidor processado;
- II – ao seu defensor;
- III – às autoridades administrativas competentes;
- IV – aos órgãos de controle.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam revogadas as disposições da Instrução Normativa nº 16/2021 que tratem da forma de publicação das portarias instauradoras e de decisões, permanecendo válidas as demais disposições que não contrariem esta Portaria.

Parágrafo único - Ficam convalidados todos os atos anteriormente praticados.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Controlador Geral de Disciplina.

REGISTRE-SE. E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 12 de março de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DE PORTARIA CGD Nº111/2026

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais; RESOLVE: **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, registrado sob o SISPROC nº 470952024, em face do **POLICIAL PENAL** identificado pela Matrícula Funcional nº 431.017-5-7, para fins de apuração administrativa, nos termos da legislação disciplinar aplicável. Fortaleza/CE, 10 de março de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

